

# Estudo Técnico Preliminar 16/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo: Proad nº. 2023/2022



## 2. Descrição da necessidade

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que, nos termos da novel ***Instrução Normativa nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia***, trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Nesse sentido, o TCU, através do **v. Acórdão nº. 6.638/2015–1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (**BRASIL, Franklin. Preço de Referência em Compras Públicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31**).

No âmbito do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (**Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.134/17 – 2ª C.**), (**COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a aquisição, mediante registro de preços, de **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA O TRT 19ª**.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS	EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JÚNIOR - COORDENADOR DA CMP

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação observará tanto o orçamento quanto a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, em que, por isso, optou-se pelo fornecimento dos bens através do **sistema de registro de preços**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto Federal 10.024/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme a seguir transcrito:

[...].

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

[...];

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

[...].

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, bem como à novel **RA CNJ nº. 400/2021** que trata das aquisições sustentáveis no Judiciário.

Demais disso, a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição dos seguintes equipamentos e suas respectivas quantidades, a saber:

ITEM - 1 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 10.000 BTU's		
Item	Quant.	Discriminação

1	20	<p><b>Condicionador de ar tipo janela eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 Btu's(admitida variação de 20% para mais), controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, nível de ruído de 65 dB ou menor, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence).</b></p> <p><b><u>Classificação Energética “A”.</u></b></p> <p><b>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</b></p>
---	----	---

<b>ITEM - 2 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 12.000 BTU's</b>		
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação</b>
2	40	<p>Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, nível de ruído de 65 dB ou menor. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <b><u>Classificação Energética “A”.</u></b></p> <p><b>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</b></p>

<b>ITEM - 3 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 18.000 BTU's</b>		
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação</b>
3	60	<p>Condicionador de ar tipo janela eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, nível de ruído de 65 dB ou menor, altura máxima do gabinete de 43cm.</p> <p>Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p>

<b>ITEM - 4 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 21.000 BTU's</b>		
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação</b>

4	40	<p>Condicionador de ar tipo janela eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, nível de ruído de 65 dB ou menor, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p>
---	----	---

**ITEM - 5 - AR CONDICIONADO PORTATIL - 12.000 BTU's**

Item	Quant.	Discriminação
5	10	<p>Condicionador de ar tipo portátil, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, função auto diagnóstico, nível de ruído de 65 dB ou menor, adaptador para janela, modo ventilador, modo desumidificar, modo resfriar. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p>

**ITEM - 6 - CLIMATIZADOR EVAPORATIVO**

--	--	--

Item	Quant.	Discriminação
6	4	<p><b>Climatizador com reservatório de 80 litros ou superior, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m<sup>3</sup>/h, nível de ruído de 65 dB ou menor, 220 v monofásico, cor cinza, altura do climatizador montado no pedestal com reservatório de 231 Cm, certificação do IMETRO. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética “A”</u>. Acompanhar suporte de parede para fixação.</b></p>

**ITEM - 7 - CLIMATIZADOR EVAPORATIVO – DE COLUNA**

Item	Quant.	Discriminação
7	6	<p><b>Climatizador alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m<sup>3</sup>/h, nível de ruído de 65 dB ou menos, 220 v monofásico, cor cinza, suporte de parede para fixação. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética “A”</u>. Certificação do IMETRO.</b></p>

**ITEM - 8 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL CICLO FRIO OU QUENTE / FRIO DE 18.000 BTU's.**

Item	Quant.	Discriminação

8	25	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, <b>tecnologia convencional</b>, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, controle sem fio, função desumidificar, <b>serpentina em cobre</b>, ciclo frio ou quente/frio, nível de ruído de 65 dB ou menor. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética / inmetro "B" ou superior.</p> <p><b>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</b></p>
---	----	--

**ITEM - 9 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL CICLO FRIO OU QUENTE / FRIO DE 24.000 BTU's.**

Item	Quant.	Discriminação
9	25	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, <b>tecnologia convencional</b>, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, controle sem fio, função desumidificar, <b>serpentina em cobre</b>, ciclo frio ou quente/frio, nível de ruído de 65 dB ou menor. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética / inmetro "B" ou superior.</p> <p><b>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</b></p>

## 5. Justificativa e Motivação da Contratação

A justificativa para essa contratação se alicerça diante da necessidade de substituição constante de vários aparelhos de ar condicionado devido ao tempo de vida útil avançado, à maresia a qual estão expostos, bem como à necessidade de garantir uma reserva técnica mínima para a manutenção das rotinas do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) estabelecidas no Processo de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado – **Proc. nº. 47.410/2014**.

Ressalte-se que os aparelhos de refrigeração localizados na capital, **por exemplo**, se deterioram rapidamente, Splits com 3 anos de uso já apresentam condensadoras danificadas, o mesmo acontecendo com aparelhos tipo janela, que não chegam a 5 anos.

Com a realização de registro de preços, a Administração do Regional terá tempo de resposta adequado às necessidades na eventual aquisição de novos aparelhos, reduzindo, com isso, o número significativo de atendimentos eletrônicos, bem como traz maior agilidade às manutenções corretivas dos aparelhos tipo janela, os quais poderão ser substituídos por um da reserva técnica em bom estado de conservação.

Pontue-se que esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos Tribunais, notadamente por ser necessidade permanente desse tipo de contratação que decorre do clima tropical do Brasil, ainda mais porque o TRT19ª Região é localizado à beira-mar.

A aquisição ocorrerá mediante **sistema de registro de preços, Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto Federal 10.024/2019**, com validade de **12 meses** a contar de sua assinatura contratual publicada no Diário Oficial de União.

Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao objetivo estratégico institucional do TRT19ª (2021/2026) de “**promoção do trabalho decente e a sustentabilidade**”.

Por fim, esta comissão destaca que há orçamento suficiente para essa aquisição no **Código 3502 (Aquisição de ar-condicionado)** do **Plano Anual de Aquisições da CMP**.

## 6. Contratações Similares

Promovida a pesquisa na rede mundial de computadores, verificou-se que esse tipo de solução é a que está sendo prestigiada por diversos órgãos públicos, conforme planilha abaixo:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa
Ministério da Saúde - Distrito Sanitário Indígena de Altamira - PA  UASG 257042	PE nº. 00002/2022	<b>Ar-condicionados</b>	SHOPPING TEMDETUDO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA, CNPJ/CPF: 38.074.840/000 71.
Ministério da Infraestrutura - DENIT - AP  UASG 390071	PE nº. 00015/2022	<b>Ar-condicionados</b>	SHOPPING TEMDETUDO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA, CNPJ/CPF: 38.074.840/000 71.
Prefeitura Municipal de Tabuleiro - MG  UASG 985357	PE nº. 00009/2022	<b>Ar-condicionados</b>	JOSE NEYMAR MENDES GONCALVES 06525136628, CNI /CPF: 24.708.774/0001-30.

Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - Centro de Lançamento de Alcântara  UASG 120013	PE nº. 00025/2021	<b>Ar-condicionados</b>	G M S ABREU E COMERCIO EIRELI, CNPJ/CPF: 23.331.504/00090.
Prefeitura Municipal de Cambe - PR  UASG 987471	PE nº. 00013/2022	<b>Ar-condicionados</b>	PROAR ELETRO REFRIGERACAO LTDA, CNPJ/CPF: 39.777.798/0001-18

## 7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui o produto e fornecedor e se está condizente com o objetivo da presente aquisição.

De modo que a escolha, especificação e quantitativo dos equipamentos de ar-condicionados a serem adquiridos decorre de estudos técnicos térmicos realizados pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP), cujos produtos podem ser adquiridos mediante licitação com maior número de participantes, inclusive porque se separou em lotes, o que permite ampla disputa em harmonia ao que preconiza a norma de licitação e os conhecidos acórdãos do TCU que dispensam transcrição.

Complemente-se que o **clima de Alagoas** é o **Tropical Atlântico**, em virtude de sua posição geográfica entre os trópicos e próximo ao mar. Enquanto no Leste Alagoano, as chuvas são mais regulares, no Sertão Alagoano, o índice pluviométrico é baixo, tornando a região muito seca. Assim, o clima do estado pode ser dividido em: úmido (Maceió e extremo norte), subúmido (leste) e semiárido (centro e oeste). Por sua localização, a amplitude térmica média alagoana fica em torno dos 6°C com temperaturas entre 21°C e 27°C. E as unidades da capital e do interior sofrem influência desse clima. Circunstância que também justifica a contratação e o quantitativo decorrente da média histórica de consumo desses equipamentos.

Desse modo, conforme se observar a solução encontrada é a aquisição de ar-condicionados, cujos produtos possuem fornecedores e diversas marcas no mercado, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

## 8. Descrição da solução como um todo

A descrição dos produtos consta na respectiva planilha abaixo relacionada em lotes, a saber:

**ITEM - 1 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 10.000 BTU's**

Item	Quant.	Discriminação
1	20	<p>Condicionador de ar tipo janela eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 Btu's(admitida variação de 20% para mais), controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, nível de ruído de 65 dB ou menor, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence).</p> <p><u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p><b>Observação:</b> A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p>

ITEM - 2 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 12.000 BTU's		
Item	Quant.	Discriminação
2	40	<p>Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, nível de ruído de 65 dB ou menor. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p><b>Observação:</b> A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um</p>

	material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.
--	--

<b>ITEM - 3 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 18.000 BTU's</b>		
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação</b>
3	60	<p>Condicionador de ar tipo janela eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, nível de ruído de 65 dB ou menor, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética "A"</u>.</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</p>

<b>ITEM - 4 - AR DE JANELA (ACJ) – ELETRÔNICO - 21.000 BTU's</b>		
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Discriminação</b>
		Condicionador de ar tipo janela eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante

4	40	<p><b>R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, nível de ruído de 65 dB ou menor, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética “A”</u>.</b></p> <p><b>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</b></p>
---	----	---

**ITEM - 5 - AR CONDICIONADO PORTATIL - 12.000 BTU's**

Item	Quant.	Discriminação
5	10	<p><b>Condicionador de ar tipo portátil, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, função auto diagnostico, nível de ruído de 65 dB ou menor, adaptador para janela, modo ventilador, modo desumidificar, modo resfriar. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética “A”</u>.</b></p>

**ITEM - 6 - CLIMATIZADOR EVAPORATIVO**

Item	Quant.	Discriminação

6	4	<p>Climatizador com reservatório de 80 litros ou superior, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m<sup>3</sup>/h, nível de ruído de 65 dB ou menor, 220 v monofásico, cor cinza, altura do climatizador montado no pedestal com reservatório de 231 Cm, certificação do IMETRO. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética “A”</u>. Acompanha suporte de parede para fixação.</p>
---	---	---

**ITEM - 7 - CLIMATIZADOR EVAPORATIVO – DE COLUNA**

Item	Quant.	Discriminação
7	6	<p>Climatizador alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m<sup>3</sup>/h, nível de ruído de 65 dB ou menos, 220 v monofásico, cor cinza, suporte de parede para fixação. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). <u>Classificação Energética “A”</u>. Certificação do IMETRO.</p>

**ITEM - 8 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL CICLO FRIO OU QUENTE / FRIO DE 18.000 BTU’S.**

Item	Quant.	Discriminação
		<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, <b>tecnologia convencional</b>, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU’S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, controle sem fio, função desumidificar, <b>serpentina em cobre</b>, ciclo frio ou quente/frio, nível de ruído de 65 dB ou</p>

8	25	<p>menor. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética / inmetro “B” ou superior.</p> <p><b>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</b></p>
---	----	---

<b>ITEM - 9 - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL CICLO FRIO OU QUENTE / FRIO DE 24.000 BTU’S.</b>		
Item	Quant.	Discriminação
9	25	<p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, <b>tecnologia convencional</b>, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU’S, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, controle sem fio, função desumidificar, <b>serpentina em cobre</b>, ciclo frio ou quente/frio, nível de ruído de 65 dB ou menor. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Cclassificação energética / inmetro “B” ou superior.</p> <p><b>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação, o que não acontece com as serpentinas de alumínio.</b></p>

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal e suas unidades de fora da sede, pelo período de **12 meses**, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para os exercícios de **2**, combinado com o histórico da demanda desses produtos nos anos anteriores.

**As vantagens** de se dispor desses produtos e da forma de aquisição são:

Permite a climatização de todos os ambientes do Regional;

Promove maior economia e eficiência energética;

Possibilita reposição dos equipamentos no menor tempo possível;

Permite o estabelecimento pela CMP de cronograma de manutenção e substituição desses equipamentos;

Evita desperdício de recurso público com estoque desnecessário;

Não impacta no espaço físico do depósito da Coordenadoria de Material e Logística – CML;

Serão adquiridos apenas os quantitativos necessários, utilizando-se, para tanto, a técnica de gestão ‘just in time’;

Os equipamentos podem ser distribuídos em vários locais dentro da repartição ou fora dela, tais como: Fórum da capital e do interior, Prédio Sede, Anexos I, II e III e Arquivos da capital e interior.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas estão definidas nos **09 (nove) itens** que possuem o total de **230 (duzentas e trinta) unidades**, conforme planilha em anexo.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

A planilha de pesquisa de preços em anexo destaca a estimativa do valor médio unitário e total da contratação, no importe de **R\$ 733.114,65 (Setecentos e trinta e três mil, cento e onze reais, e sessenta e cinco centavos)** a qual está acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores que são referenciais de mercado, entabulada numa planilha de cálculo de estimativa de preços de acordo com o praticado no mercado.

## 11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

Os objetos a serem comprados levaram-se em conta as suas naturezas semelhantes no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, permitindo, assim, maior competitividade, diversidade de fabricantes e produtos, melhor preço e redução no valor dos lotes ofertados.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua **Súmula n.º. 247** que expressa que é “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou

aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Destques nossos).

---

[1] GUIMARÃES, Jacinta Macedo Birkner. Adoção do critério de julgamento “menor preço” global – Análise quanto aos requisitos a serem observados. Link: <http://licitacaoempauta.com.br/ado%C3%A7%C3%A3o-do-crit%C3%A9rio-de-julgamento-menor-pre%C3%A7o-global>. Data: 28/07/2020.

## 12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A equipe de contratação declara que há necessidade de realização de contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, motivo pelo qual informa que tramita na Coordenadoria de Licitações o **Proad nº. 4374/2019** que trata dessa contratação, cujo orçamento está previsto no **PAC CMP 2022 Código nº. 3305, no valor de R\$ 736.684,00 (setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está prevista no plano de aquisições da CMP ao exercício de **2022**, sob o **3502 CMP – Aparelhos de refrigeração**.

Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT (**2021/2026**): "**promover o trabalho decente e a sustentabilidade**".

## 14. Estratégia da Contratação

O objeto desta ação, suas peculiaridades, sua natureza e especificação técnica estão detalhadamente descritos neste documento e o serão no Termo de Referência.

A estratégia de contratação dar-se-á por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013** c/c **Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, mediante Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** (Acórdãos: **2.977/2012–TCU–PLENO**, **2.695/2013–TCU–pleno**, **343/2014–TCU–Pleno**, **4.205/2014–TCU–1ª Câmara**, **757/2015–TCU–Pleno**, **588/2016–TCU–Pleno**, **2.901/2016–TCU–Pleno** e **3.081/2016–TCU–Pleno**).

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento do Tribunal.

O recebimento e conferência de todo o material será realizado pela equipe do Setor de Manutenção do Parque de Refrigeração da Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado aos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no **"item 20" – Análise de Riscos**.

Para tanto, a contratação fundamentar-se-á, ainda, nos seguintes normativos:

- **Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Lei Federal 10.520 de 17/07/2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 9.784/1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Lei Federal 8.666, de 21/06/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Lei Federal nº. 8.078/1990**, que dispõe sobre a proteção do consumidor.
- **Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- **Decreto Federal nº. 8.538, de 06/10/2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal.
- **Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666 /93.
- **Decreto Federal nº. 2.783/1998**, que dispõe sobre a aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO.
- **Resolução CONAMA nº. 267/2000**, que trata da proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.
- **Portaria Interministerial nº. 153/2011**, que trata dos requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de Mesa, Coluna e Circuladores de Ar.
- **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2014**, que trata das regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais.

- **Norma Regulamentadora MTE nº. 17**, que trata da ergonomia - Adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.
- **Diretiva RoHs**, que trata da diretiva adotada em fevereiro de 2003 pela União Europeia que proíbe que certas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de produtos.
- **Acórdão nº. 1.305/2013 - TCU - Plenário**, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".
- **ABNT NBR 10152:20117**, que trata da acústica - níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 206/98**, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº. 05, de 21/07/95 e atualizado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2, de 2010.
- **Ato GP TRT 19ª nº. 71/2017**, que estabelece procedimentos internos para a tramitação dos processos licitatórios no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e sobre a sua fiscalização.

A Equipe de Apoio à Contratação foi instituída formalmente pela Administração do TRT, em que constam os seguintes servidores:

Papel	Unidade	Nome	Ramal	E-mail
Integrante Requisitante	CMP	Emanoel Ferdinando da Rocha Júnior	8340	emanoel.junior@trt19.jus.br
Integrante Técnico	CMP	Mariots Hamad Kennedy Silva Trindade	8340	mariots.trindade@trt19.jus.br
Integrante Administrativo	CMP	José Bernardo Neto	8340	jose.bernardo@trt19.jus.br

A Equipe de Gestão desta Contratação deverá ser instituída formalmente pela Administração do TRT oportunamente.

Havendo a necessidade de eventual substituição de um ou mais membros dessa Equipe de Planejamento da Contratação, o diretor da área responsável deverá indicar substituto à Autoridade Competente desta Corte.

A tabela abaixo elenca os principais recursos humanos e físicos necessários à adequada implantação da solução pretendida:

--	--	--

<b>Recurso</b>	<b>Quant.</b>	<b>Atribuições / destinações</b>
Equipe de Planejamento, Apoio e Gestão da Contratação.	Três servidores	Instruir o processo de contratação;
Equipe de suporte/Coordenadoria de Manutenção e Projetos – CMP.	Dois Servidores	Gerir o contrato.

A planilha na sequência elenca os principais marcos temporais projetados para a concretização da ação pretendida, considerando a demanda de serviços prevista para início imediato:

<b>Item</b>	<b>Atividades</b>	<b>Prazo (dias corridos)</b>	<b>Datas estimadas</b>	
			<b>Início</b>	<b>Fim</b>
<b>1</b>	Aprovação da ação.	D1 + 5	20/04/2022	<b>06/05/2022</b>
<b>2</b>	Instrução do processo na fase interna pela CMP.	D2 = D1 + 30	06/05/2022	<b>06/06/2022</b>
<b>3</b>	Instrução do processo na fase de licitação.	D3 = 60	06/06/2022	<b>06/08/2022</b>
<b>4</b>	Confecção, assinaturas e publicação do Contrato.	D4=D3 + 20	06/08/2022	<b>26/08/2022</b>
<b>5</b>	Emissão das notas de empenhos.	D5 = D4 + 12	26/08/2022	<b>08/09/2022</b>
<b>6</b>	Início da vigência do contrato.	D6 = D5 + 5	08/09/2022	<b>13/09/2022</b>
<b>7</b>	Conclusão das atividades	D7 = D6 + 1	13/09/2022	<b>14/09/2022</b>
<b>Prazo total para os primeiros fornecimentos - Linha de Base</b>		<b>130 (cento e trinta) dias corridos a partir da aprovação da ação.</b>		

Estima-se que a Nota de Empenho (NE) será emitida na segunda quinzena do mês de **setembro de 2022**.

## 15. Sustentação do Contrato

### Natureza do Objeto

Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Federal nº. 10.520 /02 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**.

A estratégia de contratação dar-se-á por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no art. 3º, inciso II, do **Decreto nº. 7.892/2013 c/c Decreto nº. 10.024, de 20/09/2019**, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** (Acórdãos: **2.977/2012–TCU–PLENO, 2.695/2013–TCU–pleno, 343/2014–TCU–Pleno, 4.205/2014–TCU–1ª Câmara, 757/2015–TCU–Pleno, 588/2016–TCU–Pleno, 2.901/2016–TCU–Pleno e 3.081/2016–TCU–Pleno**).

### Eventual interrupção contratual

Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a prestação do serviço (**ar-condicionados**), e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas em contrato.

### Transição contratual

Em período próximo ao término da vigência das Atas de Registro de Preços, deverá ser tomadas as medidas necessárias objetivando a realização de novo procedimento , com antecedência de **6 (seis) meses**, nos termos do **Ato nº. 71/17** que trata do tema à espécie.

## 16. Adesão ao Registro de Preços

**Poderá ser realizada adesão ao registro de preço**, desde que obedeça aos critérios constantes no **Decreto nº.7.892, de 23/01/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no **art. 15 da Lei nº. 8.666/93**, e demais legislações supervenientes aplicáveis à espécie.

Para tanto, deverá o órgão atender aos seguintes critérios contidos no **Decreto Federal nº. 7.892/2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizado mediante publicação do **Decreto nº. 9.488, de 2018**:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que

não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 1º-B. O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 4º-A. Na hipótese de compra nacional: (Decreto nº. 9.488 /2018).

I – as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Decreto nº. 9.488/2018).

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º–A. Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º–A e § 1º–B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 10. É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja: (Incluído pelo Decreto nº. 9.488, de 2018).

I – gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou (Decreto nº. 9.488, de 2018).

II – gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Decreto nº. 9.488, de 2018).

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços. (Decreto nº. 9.488/18).

## 17. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, **é a manutenção da climatização de todas as unidades administrativas e jurisdicionais do TRT de Alagoas**, o que, 'de per si', é suficiente para o preenchimento deste requisito.

É que o **clima de Alagoas** é o **Tropical Atlântico**, em virtude de sua posição geográfica entre os trópicos e próximo ao mar. Enquanto no Leste Alagoano, as chuvas são mais regulares, no Sertão Alagoano, o índice pluviométrico é baixo, tornando a região muito seca. Assim, o clima do estado pode ser dividido em: úmido (Maceió e extremo norte), subúmido (leste) e semiárido (centro e oeste). Por sua localização, a amplitude térmica média alagoana fica em torno dos 6°C com temperaturas entre 21°C e 27°C. E as unidades da capital e do interior sofrem influência desse clima. Circunstância que também justifica a contratação e o quantitativo decorrente da média histórica de consumo desses equipamentos.

No que pertine ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no país. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pelo TRT19<sup>a</sup> repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

## 18. Providências a serem Adotadas

Para essa finalidade, a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores da **CMP** que possuem experiência nesse tema, bem como o Regional, através da Escola Judicial (EJUD – XIX), dispõe de calendário anual de ações de treinamento que preparam os servidores para tanto.

## 19. Possíveis Impactos Ambientais

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, além de outras normas ambientais aplicáveis à espécie, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências abaixo assinalados:

- a) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;
- b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;
- d) Os equipamentos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso);
- e) Os aparelhos de condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, **65 dB**, em ambientes internos, conforme disposto na **Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017.**
- f) Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela **Portaria Interministerial nº 364/2007, do Ministério de Minas e Energia.** O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo **Inmetro56, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.**
- g) Preferencialmente possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence).**
- h) que os equipamentos de climatização disponham de mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;
- i) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da **ABNT-NBR;**
- j) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- k) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- l) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**).

m) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

As contratações públicas sustentáveis previstas na ***Lei Federal nº. 8.666/93*** tem relação com o **ODS 12 ONU** – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “**promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais**” (Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020 ).

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva ( BIDERMAN et all[1], 2008 in Guia Nac. de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed., 2020).

O TCU possui acórdão tratando de sustentabilidade nas contratações:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] **a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente.** Caso contrário, estar-se-ia criando uma **reserva de mercado** para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, **implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos.** ( TCU. PROC. Nº. 003.405/2010–9. MIN. REL. BENJAMIN ZYMLER. DJ: 24/02/2010[2]). (Nossos destaques).

As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão nº. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão nº. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão nº. 1.929 /2013 – TCU – Plenário).

## 19.1 - ADOÇÃO E DINÂMICA DE LOGÍSTICA REVERSA

No que diz respeito à **logística reserva**, tem-se que a **Equipe de Manutenção do Parque de Refrigeração da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMP)** ao constatar que os equipamentos de refrigeração não possuem mais possibilidade de recuperação, elabora uma lista contendo nela os tombamentos e as especificações técnicas dos aparelhos que é encaminhada à

**Coordenadoria de Material e Logística (CML)** para que aquela prestigiada unidade promova o respectivo descarte, nos termos das legislações ambientais.

Por sua vez, o descarte obedece ao **Decreto Federal nº. 9373/2018** que trata do desfazimento de bens, por meio de edição de Portaria da Presidência do eg. TRT19ª ao criar **Comissão de Desfazimento de Bens**, indicando para ela no mínimo 03 (três) servidores, supervisionado pelo Diretor da CML, por prazo determinado e anual, que cataloga-os e promovem a baixa no sistema de gestão de bens.

Por conseguinte, a **Comissão de Desfazimento de Bens** promove o encaminhamento dos equipamentos à empresa especializada em aparelhos de condicionadores de ar que, por sua vez, realizam, a reciclagem, tratamento e descarte em harmonia às normas de destinação de resíduo sólido.

Para tanto, a empresa deve sempre apresentar documentação exigida e assinar termo de recebimento dos bens se comprometendo adotar política de gestão e destinação de resíduo sólido.

Ao final de cada ano a equipe elabora **Relatório da Comissão de Desfazimento de Bens** contendo todas as ações realizadas, destacando, inclusive, o quantitativo, tombamento e empresa com CNPJ dos equipamentos que foram descartados conforme preconiza norma ambiental à espécie. Além de apresentar corretamente sugestões pertinentes ao aperfeiçoamento da gestão dos bens permanentes.

Esse relatório anual é encaminhado à **Presidência do eg. TRT19ª Região** para análise e aprovação que, depois dessa etapa, é devolvido à CML que, seguindo roteiro, informa à CMP as providências adotadas, bem como tem que informar à **Secretaria de Gestão Estratégica (SGE)** que catalogará os indicadores de sustentabilidade que servirão de base para a edição do **Relatório Técnico Anual do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRT19ª Região**.

Por tais motivos, a equipe de planejamento da contratação compreende que não se faz necessário o lançamento no correspondente edital de realização, pela contratada, adoção de **logística reversa**.

[1] BIDERMAN, Rachel; MACEDO, Laura Silvia Valente de; MONZONI, Mario e MAZON, Rubens. Guia de compras públicas sustentáveis: Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável, 2ª Edição, Editora FGV, Rio de Janeiro, 2008. in AGU. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª Ed., 2020.

[2] DA COSTA, Carlos Eduardo. Contratações sustentáveis na óptica do Controle Externo. TCU, 2011.

## 20. Análise de Riscos

Ameaça	Efeito	Prob.	Imp.	Risco Calc.	Ação de prevenção/contorno.	Responsável	Prazo

Falta de orçamento do TRT para realização da ação.	Ausência de orçamento para efetivação da aquisição.	0,25	5,00	1,25	Negociar com a Administração do TRT a destinação de recursos orçamentários para a ação.	Diretoria Geral do TRT	No pré-empenho.
Atraso na entrega do material.	Ameaça de desabastecimento.	0,75	5,00	3,75	Antecipar a negociação com o fornecedor para evitar atrasos.	Fiscais do Contrato.	Após o empenho.
Falta de pessoal para instrução e acompanhamento da ação.	Atraso na ação e comprometimento na execução orçamentária.	0,05	5,00	0,25	Negociar com a administração a ampliação dos recursos humanos disponíveis.	Coordenador de Manutenção e Projetos	Não se aplica.
Não fornecimento do material contratado (Inexecução contratual).	Inviabilização da ação.	0,75	5,00	3,75	Aplicar as penalidades contratuais e buscar nova alternativa de contratação.	Fiscais e Gestor do Contrato.	Após o prazo da entrega.

**Referências:**

Referencial	Probabilidade
Provavelmente ocorrerá.	0,95
Grande chance de ocorrer.	0,75
Igual chance de ocorrer ou não.	0,50

Baixa chance de ocorrer.	0,25
Chance remota de ocorrer.	0,05

Grau do impacto	Peso	Características
Muito Grande	5,0	Inviabilização da ação; Prejuízos à Instituição / Administração.
Grande	4,0	Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação.
Moderado	3,0	Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação.
Pequeno	2,0	Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno.
Muito pequeno	1,0	Nenhum impacto significativo à ação.

Objetivando sempre **mitigar riscos** e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos que o quantitativo dos produtos listados no item “3.1 do Capítulo III deste ETP”, **equipamentos de refrigeração**, considerou respectivo **cálculo térmico, o quantitativo de equipamentos** disponíveis no Tribunal, **os 100 (cem) setores** existentes, **o quadro de servidores** de quase **600 servidores** e **50 magistrados (Desembargadores e Juízes Titulares e Substitutos)**, as **22 Varas do Trabalho**, o **Prédio Sede** e os seus mais de 4 **Anexos**, e a sua não aquisição poderá comprometer a climatização de todo o *eg.* Regional.

## 21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 21.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação declara que a presente contratação é necessária e decorre de aquisição de bens permanentes de uso contínuos em virtude do quantitativo de setores, em torno de 100, o efetivo de magistrados, servidores, terceirizados, advogados e jurisdicionados que utilizam as dependências de todos os prédios pertencentes ao

## 22. Responsáveis

Declaro que participei ativamente de todas as etapas de elaboração deste ETP.

EMANOEL FERDINANDO DA ROCHA JUNIOR  
Técnico Judiciário - Coordenador da CMP - Integrante Requisitante

Declaro que participei ativamente de todas as etapas de elaboração deste ETP.

JOSÉ BERNARDO NETO  
Técnico Judiciário - Secretário Especializado - Integrante Administrativo

Declaro que participei ativamente de todas as etapas de elaboração deste ETP.

MARIOTS HAMAD KENNEDY SILVA TRINDADE  
Técnico Judiciário - Coordenador Substituto - Integrante Técnico

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Média - Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado.pdf (393.27 KB)

**Anexo I - Planilha de Média - Aquisição de Aparelhos  
de Ar Condicionado.pdf**

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº	ASSUNTO	LABORADO POR
	Aquisição de ar-condicionados para o TRT de Alagoas.	MARIOTS TRINDADE
		DATA
		25/04/22

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3		ORÇAMENTO 4		ORÇAMENTO 5		VALOR	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL		
				EMPRESA	CNPJ	EMPRESA	CNPJ	EMPRESA	CNPJ	EMPRESA	CNPJ	EMPRESA	CNPJ					
01	Condicionador de ar tipo janela eletrônico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 10.000 Btu/s (admitida variação de 20% para mais), controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm, Classificação Energética "A".	20	UNID	Friovix Comercio de Refrigeraçao LTDA (LOCAL)	09.316.105/0007-14	AMERICANAS S.A. (INTERNET)	00.776.574/0006-60	Norte Refrigeração LTDA (INTERNET)	04.920.658/0001-72	MAGAZINE LUIZA S/A (INTERNET)	47.960.950/1088-36	Via Varejo S.A. (INTERNET)	33.041.260/0652-90	R\$ 1.606,63	R\$ 2.136,62	R\$2.232,49	R\$2.291,22	R\$41.995,24
02	AR DE JANELA (AC) 12.000 BTUS - Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu/s, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 38,5cm, coeficiente de eficiência energética de 2,78 (W/W) ou superior.	40	UNID	GRUPO ARTE DO FRIO REFRIGERACAO EIRELI (NPPregão:882021 / UASG:2544992)	16.509.472/0001-04	Friovix Comercio de Refrigeraçao LTDA (LOCAL)	09.316.105/0001-09	Americanas S.A. (INTERNET)	00.776.574/0006-60	REFRIGERAÇÃO DUFFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (INTERNET)	01.754.239/0018-68	Fast Shop S.A. (INTERNET)	43.708.379/0001-00	R\$1.770,00	R\$1.917,12	R\$2.231,41	R\$2.327,87	RS82.682,40
03	Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 Btu/s, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03 (três) velocidades de ventilação, hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm, Classificação Energética "A".	60	UNID	MAGAZINE LUIZA S/A (INTERNET)	47.960.950/0469-27	FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA (LOCAL)	09.316.105/0007-14	LS-SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (NPPregão:32021 UASG:200109)	10.793.812/0001-95	AMERICANAS S.A. (INTERNET)	00.776.574/0006-60	VIA VAREJO S.A. (INTERNET)	33.041.260/0652-90	R\$ 3.020,98	R\$3.051,00	RS3.382,69	RS3.513,57	RS193.565,04

04	Condicionador de ar tipo janela mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio ou quente/frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm, Classificação Energética "A".	40	UNID	Friowix Comercio de Refrigeraao LTDA (LOCAL)	09.316.105/0007-14	RS3.667,70	Frigeilar Comercio e Industria Ltda (INTERNET)	92.660.006/0001-19	RS 3.950,71	AMERICANAS S.A. (INTERNET)	00.776.574/0006-60	R\$4.111,26	Via Varejo S.A. (INTERNET)	33.041.260/0652-90	R\$4.611,62	REFRIGERAÇÃO DUFRO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (INTERNET)	01.754.239/0018-68	R\$4.741,90	R\$4.216,64	RS168.665,52
05	Condicionador de ar tipo portátil, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 Btu's, controle sem fio, gás refrigerante R-410 A, função auto diagnóstico, baixo nível de ruído, modo ventilador, modo desumidificar, modo resfriar, Energética "A".	10	UNID	Friowix Comercio de Refrigeraao LTDA (LOCAL)	09.316.105/0007-14	RS 1.922,29	AMERICANAS S.A. (INTERNET)	00.776.574/0006-60	RS 2.569,39	Via Varejo S.A. (INTERNET)	33.041.260/0652-90	RS 2.691,50	Refrigelo Climatização de Ambientes S.A (INTERNET)	61.502.324/0001-12	RS 2.691,50	MAGAZINE LUIZA S/A (INTERNET)	47.960.950/1089-36	RS2.852,85	RS2.545,51	RS25.455,06
06	Climatizador com reservatório de 80 litros ou superior, alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m³/h, nível de ruído de 67 db ou menos, 220 v monofásico, cor cinza, altura do climatizador montado no pedestal com reservatório de 231. Com certificação do INMETRO.	04	UNID	SUCESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA (LOCAL)	44.417.768/0001-30	RS 4.311,97	GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. (INTERNET)	29.302.348/0001-15	RS4.784,28	AMERICANAS S.A. (INTERNET)	00.776.574/0006-60	RS6.530,00	Lerov Merllin Cia Brasileira de Bicolagem (INTERNET)	01.438.784/0048-60	RS6.530,00	Infoar Comércio e Serviços em Ar Condicionado e Informática Eireli (INTERNET)	08.584.116/0001-27	RS6.530,00	RS5.737,25	RS22.949,00
07	Climatizador com alcance frontal de 20 M, fluxo de ar de 12.000 m³/h, nível de ruído de 67 db ou menos, 220 v monofásico, cor cinza, suporte de parede para fixação. Certificação do INMETRO.	06	UNID	Shoppstore.Com Ltda (INTERNET)	07.495.354/0001-01	RS 3.446,25	Via Varejo S.A. (INTERNET)	33.041.260/0652-90	RS4.733,95	AMERICANAS S.A. (INTERNET)	00.776.574/0006-60	RS4.534,00	LÍDER AR CLIMATIZAÇÃO INOVAÇÃO EIRELI (INTERNET)	26.391.765/0001-93	RS3.650,00	Infoar Comércio e Serviços em Ar Condicionado e Informática Eireli (INTERNET)	08.584.116/0001-27	RS4.534,00	RS4.179,64	RS25.077,84
08	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU's, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, controle sem fio, função desumidificar, serpentina em cobre, ciclo frio ou quente/frio, baixo nível de ruído, classificação energética / inmetro "B" ou superior.	25	UNID	Friowix Comercio de Refrigeraao LTDA (LOCAL)	09.316.105/0007-14	RS 2.222,62	AMERICANAS S.A. (INTERNET)	00.776.574/0006-60	RS 2.747,80	REFRIGERAÇÃO DUFRO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (INTERNET)	01.754.239/0018-68	RS2.908,90	UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA (INTERNET)	18.928.807/0001-54	RS3.186,13	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (INTERNET)	40.876.269/0001-50	RS4.667,40	RS3.146,57	RS78.664,25
09	Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU's, controle sem fio, função desumidificar, gás refrigerante tipo R410A, controle sem fio, função desumidificar, serpentina em cobre, ciclo frio ou quente/frio, baixo nível de ruído, classificação energética / inmetro "B" ou superior.	25	UNID	Friowix Comercio de Refrigeraao LTDA (LOCAL)	09.316.105/0007-14	RS 3.337,58	MAGAZINE LUIZA S/A (INTERNET)	47.960.950/0449-27	RS 3.727,08	AMERICANAS S.A. (INTERNET)	00.776.574/0006-60	RS 3.867,44	VIA VAREJO S.A. (INTERNET)	33.041.260/0652-90	RS3.871,00	UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA (INTERNET)	18.928.807/0001-54	RS4.020,96	RS33.764,81	RS94.120,30
<b>TOTAL</b>																			RS30.980,32	RS733.114,65